



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra o reconhecimento da associação União dos Naturais e Amigos de Namuno – UNANA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União dos Naturais e Amigos de Namuno – UNANA.

Maputo, 4 de Dezembro de 2006 — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de associados em representação da Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuária de Magula e Chongoene, com sede na localidade de Nhacutse, posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição, e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo n.º 4 e n.º 1 do artigo 5, ambos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuária de Magula e Chongoene.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 17 de Agosto de 2006. — O Governador da Província, *Djalma Luíz Félix Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

União dos Naturais e Amigos de Namuno (UNANA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e cinquenta e sete a folhas duzentos e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembe, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício neste Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Alexandre Nareva, Raul Muaquia, Lopes Muapenta, Victor Celestino Muapula, Vestina Maria Filipe, Cartina Paulo Luís, Joaquim Jaime, Alda Gracinda Maria Severino, Adelaide

Valentim e Anselmo Sania, uma associação sem fins lucrativos denominada, União dos Naturais e Amigos de Namuno-Unana, com sede na Rua de Olivença número cento e sete, rés-do-chão dois na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação União dos Naturais e Amigos de Namuno podendo utilizar a silga Unana, com sede provisória Rua de Olivença, número cento e sete, rés-de-chão número dois,

Maputo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio cultural e artística, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Dois) A Unana tem duração indeterminada, deste logo assinatura da respectiva escritura.

Três) A Unana poderá estabelecer-se noutros locais, assim como criar delegações de carácter temporário ou permanente em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Fica deste já reconhecido que tem os seus sinais de representação no distrito de Namuno província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos e fins)

Constituem objectivos principais da Unana:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades de carácter artístico cultural e social;
- b) Promoção do auto sustento e identificação das pessoas necessitadas para prestação de ajuda, assistência e acompanhamento permanente quando necessário;
- c) Promoção de cursos de formação artístico, intercâmbios, festivais, podendo combinar cultura geral de carácter nacional e internacional;
- d) Ajudar e encorajar os jovens com idade escolar na continuação dos seus estudos e na aprendizagem de ofícios que lhes garante realizar um serviço imediato para o seu sustento, para contribuir para a erradicação da pobreza absoluta;
- e) Promoção, e organização de workshops, debates e acções de formação e animação dos seus membros e tanto na defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Da categoria de associados

ARTIGO TERCEIRO

(Associados)

Um) A UNANA tem a seguinte categoria de associados:

- a) Associados efectivos ou de pleno direito;
- b) Associados honorários;

Dois) Podem ser associados efectivos ou de pleno direito todos aqueles que outorguem na escritura pública de constituição e que ligados directa ou indirectamente à divulgação, difusão e desenvolvimento das artes do espectáculo e exerçam regularmente ou pontualmente uma actividade ligada à produção, divulgação, gestão, criação e recriação artística ou cultural.

Três) Podem ser associados honorários as individualidades e entidades nacionais assim como estrangeiros de reconhecido mérito, que contribuam para o desenvolvimento da actividade artística ou cultural.

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão dos associados é formulado através de preenchimento de boletim de inscrição do qual constem os elementos identificativos dos candidatos.

Dois) Os pedidos de admissão são submetidos à apreciação da Direcção para efeitos de autorização.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos associados)

Um) Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) usufruir dos benefícios subscritos nos termos do presente estatuto e demais regulamentos da associação;
- b) Participar nas actividades da Unana;
- c) Ter cartão de membro;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
- e) Elegere e serem eleitos para qualquer cargo nos órgãos associativos, nos termos estatutários;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Examinar os livros, relatório de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com antecedência mínima de dois meses;
- h) Recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- i) Fazer-se representar na Assembleia por outro associado devendo, para o efeito; comunicá-lo ao presidente da mesa por cartas ou fax devidamente assinado;
- j) Requerer, por escrito certidão de qualquer acta;
- k) Apresentar sugestões para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação;
- l) Receber os estatutos e o relatório de contas da gerência, quando for solicitados, mediante o pagamento de encargos que forem devidos;
- m) Sair livremente da associação;
- n) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrário à lei, estatutos e regulamento, com recurso para a Assembleia Geral.

Dois) Os associados só podem exercer os direitos mencionados no número anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotizações.

Três) O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e ele.

Quatro) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial a existência da maioria necessária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Satisfazer até o dia trinta de cada mês e de acordo com a(s) modalidade(s) subscrita(s) a quota fixada nos termos do regulamento, bem como as dos respectivos dependentes a seu cargo;
- b) Contribuir para o prestígio da Associação;
- c) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamento;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- e) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foi eleito salvo pedido de escusa, por doença ou por outro motivo, apresentando ao presidente da Assembleia Geral e por este atendido;
- f) Não cessar a actividade associativos sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao presidente da mesa Assembleia Geral;
- g) Zelar pelos interesses da associação comunicando por escrito, à direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Comparecer nas assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- i) Comunicar por escrito, no prazo de quadragésimo quinto dias, a Direcção qualquer mudança dos elementos que constem no boletim de inscrição a que refere e o artigo quinto úmero um.
- j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de benefícios)

Os benefícios concedidos pela Unana nos termos regulamentares cessam nas seguintes situações:

- a) Suspensão ou expulsão do associado;
- b) Anulação da inscrição.
- c) Falecimento do associado.

CAPÍTULO III

Da saída e readmissão de associados

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de associados:

- a) Os associados que solicitem a sua saída da associação;

b) Os associados que não cumpriram o disposto no presente estatuto e nos regulamentos da Associação;

c) Os associados que, nos trinta dias subsequentes à admissão, não efectuaram o pagamento da quota correspondente a três meses, não satisfaçam o débito no prazo de trinta dias a contar da interpelação para cumprir.

Dois) A perda de qualidade de associado determina a impossibilidade de usufruir do direito aos benefícios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Dos órgãos directivos

ARTIGO NONO

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato e posse)

Um) A duração do mandato dos órgãos directivos é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Não é permitida a reeleição dos titulares dos órgãos directivos por mais de três mandatos sucessivos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.

Três) A posse será dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo de Trinta dias a contar do acto eleitoral.

Quatro) Se a posse não for dada dentro do período referido no numero anterior, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da mesma, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Cinco) Na sessão da posse devem estar presentes os titulares dos órgãos directivos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventario e arquivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Impedimentos)

Os titulares dos órgãos directivos não podem votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gratuidade do exercício do cargo

O exercício de qualquer cargo nos órgãos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou outro subsídio que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Limitações)

Um) É vedada aos titulares dos órgãos dirigentes:

- a) Negociar, directa ou indirectamente, contra a Associação
- b) Ser parte de qualquer acto judicial contra a Associação.

Dois) A contravenção do disposto no numero anterior importa a revogação do mandato e suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva pelo período de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Três) A aplicação das medidas referidas no número anterior é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigatoriedade do voto

Um) Os titulares dos órgãos dirigentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Dois) A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório de contas de exercício e ao parecer do conselho fiscal libera os titulares dos órgãos dirigentes da responsabilidade para com Associação, salvo provando-se omissões ou falsas indicações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigatoriedade do voto)

Um) Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais do que um órgão directivo.

Dois) Nenhum membro do órgão directivo pode exercer cargo directivo noutras associações.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando-se como tal os que tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, o primeiro vogal desempenha as suas funções.

Três) Na falta ou impedimento dos vogais, o Presidente designa, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

Quatro) Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os seus substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam essas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos;
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração dos estatutos e regulamentos;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos;
- e) Discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução ou o futuro da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgão directivos, por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre todos os recursos interpostos pelos membros dos corpos gerentes ou pelos associados;
- i) Aprovar os montantes das jóias, quotas e multas sob propostas da Direcção;
- j) Discutir e votar anualmente o orçamento e o programa de acção da Direcção para o ano seguinte;
- k) Deliberar sobre a candidatura do associado honorário;
- l) Aprovar a adesão da associação as uniões de associações congéneres;
- m) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens móveis;
- n) Velar pela fidelidade do exercício de funções dos titulares dos órgãos directivos aos objectivos estatutários;
- o) Dar ou negar escusa ao exercício de cargos associativos quando lhe seja pedida;

- p) Deliberar sobre todas as outras matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
- q) Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos e
- r) Deliberar sobre os gastos, investimentos e aquisição de bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente da mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas e escrituração;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos dirigentes eleitos;
- d) Aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos;
- e) Designar os respectivos substitutos, no caso de impedimentos prolongado ou pedido de escusa justificado, de qualquer titular dos órgãos dirigentes;
- f) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota do número de associados presentes e dos que, durante a sessão, pediram palavra;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por aviso postal fax ou *E-Mail*, expedido para cada associado ou mediante anúncio público em dois jornais de entre os de maior circulação, ou por outros meios expeditos.

Dois) Da convocatória consta, obrigatoriamente, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

Três) Uma vez por cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal após estes documentos terem estado patentes à consulta dos associados nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral e para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sob convocação do Presidente da mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, a requerimento fundamentado e subscrito pelo menos de vinte e cinco por cento dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda, em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado.

Cinco) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favoráveis de três quartos do número dos associados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou a prorrogação da pessoa colectiva requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) Os estatutos podem exigir o número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Seis) Não se verificando o quórum exigindo no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal fax ou *E-Mail*, com o intervalo mínimo de quinze dias e com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto quando a lei ou estatutos dispuserem diferentemente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Maioria qualificada)

As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias referidas nas alíneas e) e f) do artigo dezasete, bem como as que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas só são válidas se aprovadas por dois terço dos associados, sendo admitido o voto por correspondência, nos termos do artigo sessenta e quatro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Anulabilidade)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados, todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas)

Um) De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas, em livro próprio, com indicação do número de associados a elas presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas por todos os membros da respectiva mesa.

Dois) Considera-se a acta da sessão anterior se, sobre a mesma, não for pedida palavra por qualquer associado que tenha estado presente nessa reunião para sugerir qualquer emenda ou alteração.

Três) Se as emendas ou alterações propostas forem aceites são consignadas na acta da sessão em curso e antes das deliberações referentes à ordem de trabalhos do dia.

SECCÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e os chefes dos Departamentos.

Dois) Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares da equipa directiva, há uma eleição ou nomeação intercalar para o preenchimento dessas vagas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Direcção administrar e representar a associação e designadamente:

- a) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e proceder à escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas de gerência, com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- g) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamentos bem como a cisão, fusão, integração ou adesão a uniões e a dissolução da associação;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços, elaborando os necessários regulamentos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- k) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- l) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da associação;
- m) Promover a elaboração mensal do balanço técnico da associação;
- n) Entregar à nova Direcção todos os valores do cofre, mediante termo assinado por ambas as Direcções;
- o) Representar a associação em juízo e fora dela;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do presidente)

Compete em especial ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação, ordenar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Assinar os termos de abertura e, encerramento e rubricar os livros de actas da Direcção;
- d) Exercer todas as demais funções que estejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Organizar e dirigir o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção e, elaborar e dirigir o respectivo livro de actas, mantendo-o em dia;
- c) Prover a todo o expediente da associação;

- d) Passar, no prazo de trinta dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Preparar a elaboração do relatório da gerência;
- f) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Depositar as receitas numa entidade bancária idónea;
- d) A escrituração das receitas e das despesas;
- e) A elaboração dos balancetes mensais das receitas e despesas;
- f) A elaboração anual do orçamento das receitas e despesas;
- g) Prover os fundos para solver os compromissos da Associação;
- h) Actualizar o inventário do património da Associação;
- i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Dois) Os levantamentos de fundos depositados só podem efectuar-se por meio de cheque assinado conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro ou, na falta ou impedimento de um deles, pelo secretário em sua substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reúne, sempre que o julgar conveniente, mediante convocação nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A pedido da maioria dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) Obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Direcção não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) Das reuniões da direcção são lavradas actas que devem ser assinadas pelos presentes.

SECCÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um relator e os respectivos suplentes.

Dois) Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares, no Conselho Fiscal há lugar a uma eleição intercalar para o preenchimento dessas vagas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento e em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos, sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente, dando conhecimento prévio à Direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas de gerência apresentados pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, a pedido desta, e tomar parte na discussão de assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- f) Emitir pareceres pedidos pelos órgãos associativos sobre assuntos da sua competência para que seja consultado;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Presidente do conselho fiscal)

Compete ainda ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Rubricar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de actas;
- c) Tomar as iniciativas que são da competência do Conselho;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalho para reuniões do Conselho;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar, no prazo de oito dias, certidões das actas pedidas pelo associado, desde que se verifique um interesse directo e legítimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do relator)

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mas pode reunir, também, extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente e convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir com a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Quatro) As deliberações constam de livro próprio de actas a ser assinado pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos em que tendo emitido parecer favorável ou nos casos que tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não tenha lavrado o seu protesto ou não tenha feito a devida comunicação a mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Votação)

Um) A eleição dos órgãos directivos é feita por votação secreta tendo cada associado direito a um voto.

Dois) As candidaturas constam de listas identificadas pelas letras do alfabeto e nelas se especificam, os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos para que são propostas.

Três) As listas serão submetidas paritariamente por um mínimo de vinte e cinco associados.

Quatro) A Direcção pode propor uma lista por ela subscrita

Cinco) A lista ou listas são entregues ao presidente da Assembleia Geral até noventa dias antes de terminar o mandato.

Seis) Recebidas as listas e verificada a regularidade das candidaturas, o presidente da Assembleia Geral manda fixá-las nos lugares de estilo, especificando o nome dos apoiantes e dará conhecimento delas por circular, aos associados em funções no estrangeiro após o que fixará, com quarenta e cinco dias de

antecedência o dia das eleições que devem ter lugar no mês do ano que cessa o mandato dos titulares dos órgãos directivos em exercício.

Sete) Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos órgãos directivos.

Oito) No acto eleitoral os associados podem fazer-se representar por outro associado, mas cada associado não pode representar mais do que um associado.

Nove) Após concluída a votação no dia e horário marcado, o escrutínio far-se-á de imediato sendo proclamada a lista mais votada.

Dez) No caso de empate o acto eleitoral repetir-se-á, confinando-se porém o acto eleitoral, as duas listas mais votadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Mesa de Votos)

A mesa de voto funciona na sede da associação e é constituída por três associados designados pelo Presidente da Assembleia Geral, servindo-se de um presidente e os demais de escrutinadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros elegíveis)

São elegíveis os associados que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam associados, há pelo menos seis meses.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Listas de candidatos)

Na elaboração das listas de candidatos para os cargos dos órgãos directivos atender-se-á aos seguintes critérios:

- a) O presidente da Assembleia Geral será escolhido de entre associados que tenham atingido as categorias mais elevadas nas respectivas carreiras profissionais por senioridade e/ou mérito;
- b) Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal são seleccionados de entre os associados pertencentes a do associado efectivo;
- c) Para cada um dos órgãos directivos colegiais não poderá ser indigitado mais do que um membro de cada uma das carreiras referidas na alínea anterior;
- d) Os presidentes dos órgãos colegiais são escolhidos por sufrágio directo e secreto de entre os leitos para cada órgão.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento de jóia e quotas)

Um) A qualidade de membro associado implica a obrigatoriedade de pagamento da jóia e de quota mensal.

Dois) Compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção fixar as receitas acima referidas.

São receitas da associação:

- a) A jóia, o produto das quotas dos associados e as multas;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças, bem como os respectivos rendimentos;
- d) As derivadas de encargos legais.

SECÇÃO II

Dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUATRO

(Tipos de fundos)

A associação disporá de um fundo de reserva obrigatório, dum fundo de administração e de fundos disponíveis, fundos permanentes e fundos próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Os fundos disponíveis destinam-se a satisfazer os encargos anuais das modalidades a que respeitam e são alimentados por:

- a) Quotas dos associados para ou as modalidades que respeitam;
- b) Rendimentos do próprio fundo;
- c) Rendimentos do fundo permanente ou do fundo próprio;
- d) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Fundos permanentes)

Os fundos permanentes destinam-se a garantir as responsabilidades assumidas e não devem ser inferiores ao montante das reservas matemáticas e são alimentados pelo saldo anual do respectivo fundo disponível, deduzido de dez por cento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos próprios)

Um) Os fundos próprios destinam-se a assumir as responsabilidades assumidas e são alimentados pelo saldo anual do fundo disponível correspondente deduzido de dez por cento.

Dois) É constituído um fundo próprio de complementos na doença, acidente ou outra incapacidade física ou mental declarada por junta médica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Fundo de reserva)

O fundo de reserva legal é obrigatório e destina-se a acorrer a quaisquer situações imprevistas e é constituída por dez por cento dos saldos anuais de cada um disponíveis, sem prejuízo do disposto no artigo quadragésimo nono.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Fundo de administração)

Um) O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos, isto é:

- a) As despesas decorrentes da gestão administrativa das modalidades de protecção previstas no presente Estatuto;
- b) As despesas decorrentes de quaisquer contratos de prestação de serviços necessários ao bom funcionamento da associação.

Dois) Constituem receitas do fundo de administração:

- a) As quotas dos membros associados;
- b) Os rendimentos do próprio fundo;
- c) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Património da Associação)

Um) A associação pode empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários idênticos aos que podem ser objecto de aplicação no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros;

Dois) Os valores aplicados em títulos que representem o fundo permanente, são sempre averbados a favor da associação.

CAPÍTULO VII

Da reforma ou alteração dos estatutos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração de Estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada extraordinariamente para esse fim sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de pelo menos vinte e cinco por cento dos membros associados de pleno direito, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Feita a convocatória, devem ficar patentes na sede da associação as modificações estatutárias propostas com a antecedência mínima de trinta dias em relação a data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As modificações estatutárias aprovadas não carecem de ser lavradas em escritura pública, mas só constituem parte integrante dos presentes estatutos depois de registados nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Da adesão, dissolução e partilha

SECCÃO I

Da adesão

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Adesão)

Um) Pode a associação, nos termos legais, aderir a uniões ou outras associações congéneres, por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção.

Dois) A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados.

Três) Em qualquer altura pode a associação desligar-se das uniões congéneres, desde que tal deliberação seja tomada em assembleia geral extraordinariamente convocada para esse fim, com a maioria de votos estabelecidos no número anterior.

SECCÃO III

Da Dissolução e Partilha

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e partilha)

Um) A associação pode dissolver-se nos termos da lei geral e designadamente por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial.

Dois) A assembleia geral convocada para a dissolução da associação reúne-se em sessão extraordinária em que tem de estar presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito de nela participarem.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Liquidação de bens)

A liquidação dos bens da associação, uma vez dissolvida, poderá ser feita por acordo entre os associados e na sua impossibilidade nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IX

Das disposições genéricas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Princípio da legalidade)

A Associação, no exercício das suas actividades, respeita a Constituição da República e as leis do Estado moçambicano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas da interpretação e execução do estatuto, são resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos, de acordo com a legislação em vigor e com as disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINGÉSIMO SÉTIMO

(Sanções)

Os membros dos órgãos directivo que infringem o disposto no presente estatuto ou nos regulamentos, sobre a gestão da associação incorrem nas sanções previstas na lei.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Disposições Finais)

Um) Em todos os casos em que no presente estatuto se refere que será admitida a votação por correspondência, cumpre a mesa da assembleia geral, com a colaboração da direcção, tomar iniciativa de levar por escrito ao conhecimento de todos os associados o texto da moção ou moções ou qualquer outro assunto em debate, fixando um prazo, nunca inferior a sessenta dias, para o escrutínio dos votos.

Dois) Se a matéria a submeter a votação exigir voto secreto, os associados deverão encerrar o voto em envelope em branco fechado e este remetido num segundo envelope endereçado ao Presidente da assembleia geral com indicação do remetente e assinatura legalizada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Disposição transitória)

Um) Enquanto a assembleia geral não proceder a eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários pelo período máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos, associação será dirigida por uma comissão instaladora.

Dois) A Comissão Instaladora será constituída por quinze associados de entre os fundadores, exercendo um deles o cargo de Presidente.

Três) Caberá ao presidente distribuir as funções pelos membros da comissão instaladora.

Quatro) A substituição dos membros da comissão instaladora será feita pelo respectivo presidente ouvidos os fundadores de entre os associados.

Cinco) O disposto no número um deste artigo não impede que findo o primeiro exercício efectivo com resultados positivos, sob proposta fundamentada do Presidente, a comissão possa deliberar por unanimidade, antecipar as eleições dos órgãos dirigentes nos termos previstos no presente estatuto.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comissão instaladora)

À comissão Instaladora cabe representar e dirigir a associação, nomeadamente adoptar todas as providências necessárias à elaboração dos estatutos, registo da mesma junto das autoridades de direito, promover e defender os interesses da associação, assumindo todas as competências cometidos aos órgãos sociais nos termos estatutários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas de funcionamento)

As normas de funcionamento, bem como o plano de actividades, orçamento, relatório e conta da associação, elaboradas pela comissão instaladora serão aprovados pelos associados fundadores.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da Comissão Instaladora)

Findo o período de instalação, cabe a Comissão Instaladora elaborar o relatório e os documentos de prestação de contas, bem como desencadear os procedimentos estatutários para a eleição dos membros dos órgãos directivos da Associação.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Ministério da Justiça**CERTIDÃO**

Deferido ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezassete de Agosto de dois mil e seis, certifico que, revendo os livros do Registo Comercial, não se acha matriculada qualquer associação com a denominação de União dos Naturais e Amigos de Namuno - UNANA, nem outra por forma semelhante, que possa induzir em erro.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e seis.

Esta certidão tem a validade de noventa dias.

O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Multipeças, Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e sete, lavradas de folhas uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em

Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Manuel Ferreira Pereira e Elisabete Maria Cardoso Marques, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Multipeças, Comércio Geral, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Rua Três de Fevereiro, número doze, cidade de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocações a sua sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Três) A administração pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, deslocada ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação e manutenção de viaturas automóveis, motocicletas com e sem motor, tractores e suas alfaias;
- b) Comércio geral com importação de automóveis novos e usados, motocicletas com e sem motor, tractores novos e usados e suas alfaias, acessórios e peças para os mesmos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, electricidade, electrodomésticos, equipamentos e produtos para a agricultura, avicultura, pecuária e indústria em geral;
- d) Produção agro-pecuária e avicultura.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, pertencente aos sócios José Manuel Ferreira Pereira e Elisabete Maria Cardoso Marques, respectivamente, cabendo a cada sócio uma participação social de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensam de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedades, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedades, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Aos administradores são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos, nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esse actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelos menos, quinze dias de antecedências, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observâncias de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral de sócios e as suas decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas dos exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os representantes

legais, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as destas escrituras, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituírem despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração, ora nomeado, fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objecto de :

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilidade dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extraordinariamente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único. Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Maio de dois mil e sete. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

Jeo Auto Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100016192 uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Jeo Auto Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e do presente contrato entre James Elisha Ifeanyi, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente no Bairro Alto Maé número mil cento e vinte, portador do DIRE n.º 01094922.

Emmanuel Ifeanyi Nwankwo, solteiro, maior, natural de Nigéria e residente no Bairro Central número mil cento e dez, portador do DIRE n.º 08416699.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jeo Auto Impot & Export, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comércio de peças e acessórios para viaturas;
- b) Importação e exportação;
- c) Material de construção;
- d) Material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio James Elisha Ifeanyi, e uma de cinco meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emmanuel Ifeanyi Nwankwo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada um juízo e fora dele activa e passivamente ao sócio, James Elisha Ifeanyi, que desde já é nomeado gerente, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos seus casos e nos termos da lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade é constituída em dezassete de Maio de dois mil e sete.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuária de Magula e Chongoene-Sede- -Nhacutse – ADEMAC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Pedro Manhique, José Chamusse Nhagumbe, Jossias Ezequiel Chachine, Agostinho Machalela, Nassone Manhique, Manuel Filimão Zandamela, Anastácio João Penicela, Bento Michaque Bila, Vasta Moiane e João Samuel Leonardo Cumbe constituída uma associação de carácter não lucrativa, com autonomia patrimonial própria, denominada Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuária de Magula e Chongoene-Sede-Nhacutse, abreviadamente designada por ADEMAC, com sede em Nhacutse, posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A associação abreviadamente designada de Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuária de Magula e Chongoene, com sede em Nhacutse, é uma pessoa colectiva de direito administrativo, financeiro e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Constitui o objectivo geral da Associação para o Desenvolvimento Agro-Pecuária de Magula e Chongoene:

- a) Fomento pecuário;
- b) Tracção animal;
- c) Fomento de cajú;
- d) Fomento agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede no distrito de Xai-Xai, posto administrativo de Chongoene, localidade de Nhacutse, província de Gaza.

Dois) De forma gradual estabelecerá filiais ou outras formas de representação social noutras zonas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Finalidades

A associação tem por finalidades promover o desenvolvimento e o fomento agro-pecuário e tracção animal.

ARTIGO QUINTO

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares e colectivas que tenham participado ou que tenham feito representar a assembleia constitutiva.

ARTIGO SÉTIMO

Membros ordinários

Podem ser membros ordinários da associação os membros fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se escrevam voluntariamente, visando contribuir para prossecução dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

Podem ser membros honorários todas as pessoas colectivas e singulares que tendo prestado serviços relevantes à associação mereçam tal distinção.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Os membros ordinários são admitidos por inscrição do pessoal e pagamento de uma jóia, conforme o regulamento interno da associação.

Dois) Os membros honorários são admitidos mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros ordinários têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da assembleia;
- c) Gozar de todos os direitos e regalias inerentes aos membros;
- d) Participar em todas as actividades e realizações de associações;
- e) Impugnar deliberações que sejam contrárias aos estatutos da associação, ao seu regulamento e a lei;
- f) Votar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) Os membros ordinários são sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Observar as disposições estatutárias e regulamento da associação;
- b) Contribuir com o seu esforço para o fomento da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Acatar as deliberações da associação quando não sejam contrárias as disposições estatutária e regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros honorários

Os membros têm os mesmos direitos e deveres, excepto os previstos nas alíneas b) e f) do número um e na alínea c) do número dois do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem o regulamento da associação ou de algum modo pelo seu comportamento, ponham em causa o prestígio da agremiação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é contida por delegados eleitos, no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais da associação.

Dois) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que à data da reunião não se encontrem suspensos por razões disciplinares, nem tenham mais do que três quotas em atraso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes da assembleia

Na assembleia residem todos os poderes da associação dentro dos limites do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

- a) Eleger e demitir os respectivos membros da assembleia geral e os demais órgãos da associação;
- b) Discutir e aprovar o relatório das actividades e prestação de contas da associação;
- c) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovar o regimento interno da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão dos membros executivos honorários sob a proposta da direcção executiva;
- f) Aprovar a actividade dos outros órgãos, podendo rectificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos membros;
- g) Em geral, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessa associação;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa da Assembleia

Um) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por presidente, um vice-presidente e uma secretária eleita por um período de quatro anos renovados uma única vez.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do presidente da assembleia geral

Um) Convocar e dirigir a Assembleia Geral.
Dois) Presidir a tomada de pose dos membros eleitos dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido do presidente;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;

c) A pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A assembleia é convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de dois anúncios publicados no jornal de maior tiragem do país ou outra forma de comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em caso de extrema urgência e tratando-se de reunião extraordinária o prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido a metade (quinze dias.)

Três) No aviso indicar-se-á o dia e local da reunião, bem como a indicação da agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A direcção executiva é composta por um coordenador geral, dois adjuntos indicados pela assembleia geral dentre os membros ordinários, por um período de quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do coordenador geral

Um) Compete especialmente ao coordenador geral:

- a) Representar a associação no plano interno e externo;
- b) Convocar as reuniões da direcção executiva e presidir os trabalhos da mesma;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da associação promovendo tudo o que se julgue necessário ou convenientes;
- d) Autorizar dispensas orçamentais;
- e) Assinar acordos, actas e documentos;
- f) Tudo o que mais lhe for cometido por deliberação da assembleia geral e ainda pelos estatutos e regulamento da associação.

Dois) O coordenador geral é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias e reuniões da direcção executiva

A forma de convocatórias e outros procedimentos relativos às reuniões da direcção serão objecto de regulamentação em regulamentos internos.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e de actividades da associação

sendo composto por três membros dos quais um será o presidente com direito a voto de desempate.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos, uma sessão anual para a apreciação de relatórios e contas da comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis dos presentes estatutos e respectivos regulamentos e pela prossecução dos fins da associação;
- b) Convocar ordinariamente a assembleia geral ou a direcção quando o julgar necessário;
- c) Assistir as reuniões da direcção sempre que entender;
- d) Fiscalizar administração geral da associação e a gerência, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes à associação ou confiados a sua guarda;
- e) Fiscalizar o cumprimento das posições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre projecto do plano de actividade e respectivo orçamento anual da associação e reuniões de conselhos e de três em três meses sempre que necessário e ser da iniciativa do seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constitui fundos da associação para o desenvolvimento agro-pecuária de Magula e Nhacutse:

- a) A jóia e a quotização;
- b) Os rendimentos e resultados da actividade de venda de produtos agro-pecuária da associação na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) As eleições para os órgãos sociais far-se-ão sempre em lista completa e por escrutínio secreto.

Dois) As listas serão compostas de candidatos em número e cargo correspondente ao necessário para cada órgão, de acordo com os presentes estatutos.

Três) O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos obtidos por cada lista quantificando-se como vencedor o que obter o maior número.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) Salvo disposições expressa em contrário os órgãos da assembleia deliberam por consenso.

Dois) Na impossibilidade de obtenção do consenso das deliberações são tomadas nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Livro de actas

Um) De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios.

Dois) As actas serão aprovadas na reunião seguinte a aquela que diz respeito e assinadas pelo presidente da assembleia geral e pelo vogal que as elaborou.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Até que sejam promovidos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que delimitará por tudo quanto interessa a associação nomeadamente:

- a) A promoção de acções pendentes, a divulgação dos objectos da Associação para o desenvolvimento Agro-pecuária de Megula e Nhacutse;
- b) A inscrição dos associados e fixação provisórias de quotas e da jóia;
- c) A instalação dos serviços da associação funcionará inicialmente numa sede provisória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Primeira sessão da Assembleia Geral

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de três meses contados a partir da data da celebração de escritura pública da constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão ractificados os presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidação decidida.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível.*